



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 04.328.831.0001/48



ANO I - TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2023, MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO 001/2023

## Atos do Poder Legislativo

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2023

**“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS - TO, Excelentíssimo Senhor **JAMES CHAVES LIMA DIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar no exercício de 2023, na forma temporária e em caráter excepcional interesse, pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogável, por até igual período, para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I desta lei, até o limite dos quantitativos ali apontados.

**Art. 2º** - As pessoas contratadas na forma desta Lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Darcinópolis - TO, com atribuições, jornada de trabalho e vencimentos definidos na forma da legislação municipal, tomando como parâmetros os salários definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Às pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas:

- remuneração equivalente ao que restar definido em lei, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional;
- Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;

**Art. 3º** - As infrações disciplinares atribuídas às pessoas contratadas nos termos desta Lei serão processadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Darcinópolis - TO, salvo em rescisão por interesse da administração;

**Art. 4º** - Os Contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do contratado, observados os critérios legais e contratuais.
- Pela extinção ou conclusão de programa;
- Pela investidura no cargo de pessoa concursada;
- Por conveniência e interesse da administração;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria e vigente ao tempo das contratações formalizadas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO, AOS 07 DIAS DE MARÇO DE 2023.**

**JAMES CHAVES LIMA DIAS**  
PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que presente projeto de resolução tem a finalidade principal a de autorizar a contratação de profissional em caráter emergencial de excepcional interesse público.

**CONSIDERANDO** que, inexistindo concurso público válido para preenchimento da vaga ora indicada, sendo possível a ocupação na forma de contrato temporário;

**CONSIDERANDO** que se encontrará vago os cargos ora indicados, para fins de provimento na forma temporária;

Encaminho presente Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2023, que **“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”**, para apreciação dos nobres pares.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO, AOS 07 DIAS DE MARÇO DE 2023.**

**JAMES CHAVES LIMA DIAS**  
PRESIDENTE

### ANEXO I RELAÇÃO DE SERVIDORES NECESSÁRIOS

ITEM	CARGO	QTD DE VAGAS
01	Vigia noturno	02
02	ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	01

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO, AOS 07 DIAS DE MARÇO DE 2023.**

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2023

**“Dispõe sobre o reajuste salarial dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Darcinópolis-TO e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO Exmo. Sr. James Chaves Lima Dias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O salário dos servidores ocupante de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Darcinópolis, a partir de 02 de janeiro de 2023, para os cargos de Controle Interno, Auxiliar Administrativo, Digitadora, Vigia Noturno, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), passarão a ser os descritos no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Os respectivos valores descritos no Anexo Único visa corrigir a desatualização salarial dos respectivos salários, bem como a valorização dos servidores.

**Art. 3º** - Fica revogada disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

## SALA DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO, AOS 07 DIAS DE MARÇO DE 2023.

**JAMES CHAVES LIMA DIAS**  
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

ITEM	CARGO	SALÁRIO
01	Vigia noturno	R\$ 1.302,00 – Salário mínimo
02	ASG - Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.302,00 – Salário mínimo
03	Coordenadora de Controle Interno	R\$ 2.268,83
04	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.624,28
05	Digitadora	R\$ 1.611,39

## SALA DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO, AOS 07 DIAS DE MARÇO DE 2023.

**JAMES CHAVES LIMA DIAS**  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2023

**"Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Darcinópolis-To".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINOPO- LIS/TO, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Darcinópolis é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Darcinópolis.

**Art. 3º.** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º.** Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5º.** A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, e 01 suplente, preferencialmente servidores efetivos e designados pelo Presidente.

§ 1º Não sendo possível a designação de servidor efetivo para responder pelo cargo, poderá ser nomeada pessoa com a qualificação para o exercício da função.

§ 2º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

**Art. 6º.** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações,

reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 9º.** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11.** A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

**Art. 12.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – A Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Darcinópolis.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Presidência do Poder Legislativo de Darcinópolis-To, aos 25 dias do mês de Abril de 2023.

**James Chaves Lima Dias,**  
Presidente.

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

“Institui a figura do **Aluno Nota Dez**, nas Redes de Ensino do Município de Darcinópolis, a ser homenageado e premiado na forma estabelecida neste Decreto Legislativo.”

O Presidente da Câmara Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga o Seguinte Decreto:

**Art. 1º** Fica instituída a figura do Aluno Nota Dez, a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** Serão considerados Aluno Nota Dez, por classe, os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Darcinópolis, que se classificarem em 1º lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar os alunos que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

**Art. 3º** A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, na Câmara Municipal, realizada na primeira semana do mês de dezembro quando os homenageados receberão diploma e medalha individual de “Aluno Nota Dez”, do respectivo ano letivo.

Parágrafo Único- O poder Legislativo poderá firmar parcerias com iniciativa privada para possível oferta de premiação.

**Art. 4º** As despesas com a confecção dos diplomas e medalhas correrão por conta da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Presidência da Câmara Municipal de Darcinópolis, aos 25 dias do Mês de Abril de 2023.**

**James Chaves Lima Dias**  
Presidente

## **Diário Oficial**

### **James Chaves Lima**

Vereador Presidente



**Valéria Oliveira Lima**

Responsável pela edição do Diário Oficial

**Câmara Municipal De Darcinópolis**

Endereço: Rua Tiradentes, N° 537

Setor Bela Vista – CEP: 77.910-000

Darcinópolis -Tocantins

Fone (63) 34231227